



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (E T P)

1. INFORMAÇÕES BASICAS

Processo Administrativo nº 78/2026

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, II, Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, para fornecimento de:

- **Acesso à internet empresarial via fibra óptica**, com velocidade de **1.000 Mbps (1 Gbps), full-duplex**, com disponibilidade contínua, estabilidade e garantia de desempenho;
- **Serviço de telefonia em nuvem (VoIP)**, com fornecimento de linhas telefônicas virtuais, permitindo a realização e recebimento de chamadas, com recursos como gravação, mobilidade e gestão digital.

A contratação visa atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal, garantindo comunicação eficiente, conectividade segura e suporte às atividades institucionais e legislativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18; § 1º, I, Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação é **imprescindível para assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal**, considerando que o contrato vigente de prestação dos serviços de internet e telefonia **encerra-se em 05 de julho de 2026**.

A exigência com velocidade de **1.000 Mbps (1 Gbps)** justifica-se pela necessidade de garantir **elevados níveis de estabilidade, desempenho e alta disponibilidade (SLA)**, essenciais para suportar o crescente volume de tráfego de dados, a realização de videoconferências, a utilização de sistemas





institucionais em nuvem e a transmissão ao vivo das sessões legislativas, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades da Câmara Municipal.

A contratação do serviço de telefonia em nuvem (VoIP) é imprescindível para assegurar a continuidade da comunicação institucional, bem como para atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), quanto à necessidade de manutenção de canais de comunicação oficial com a população.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 8º, §1º, inciso I

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir **eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos**, em conformidade com os princípios da administração pública.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Câmara Municipal de Costa Marques, conforme demonstrado abaixo:

1. Alinhamento Orçamentário (PPA, LDO, PCA e LOA): A despesa possui adequação com as leis orçamentárias municipais aprovadas para o exercício de 2026.

- Plano Plurianual (PPA 2026-2029).
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026).
- Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).
- Plano Anual de Contratações -PCA- 2026
 - **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
 - **Unidade:** 01.001 – Câmara Municipal
 - **Funcional Programática:** 01.031.0009.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei Federal nº 14.133/2021)

Requisitos do Serviço de Internet / Requisitos do Serviço de Telefonia em Nuvem (VoIP)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, visando garantir a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados:

- Prestação contínua dos serviços, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Cumprimento das normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- Garantia de segurança da informação e confidencialidade dos dados trafegados;
- Disponibilização de canais de atendimento eficientes para registro e acompanhamento de chamados;
- Início da prestação dos serviços em prazo compatível com a necessidade administrativa, evitando descontinuidade
- Monitoramento contínuo e suporte técnico especializado;
- Atendimento para suporte e resolução de falhas em prazo compatível com a criticidade do serviço;

A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), assegurando a entrega de 100% da banda contratada (download e upload), bem como tempo máximo de restabelecimento de até 4 (quatro) horas em caso de falhas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV, Lei Federal nº 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quant
01	Acesso à Internet empresarial via fibra óptica, com velocidade de 1.000 Mbps (1 Gbps) full -duplex; Comodato de Equipamentos: Fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos ativos (Roteadores, Switches Gigabit e Access Points Wi -Fi 6) necessários para a distribuição do sinal, em regime de comodato. Manutenção da Rede Interna: Serviço continuado de manutenção corretiva e evolutiva da infraestrutura de rede lógica interna	Mês	12





	(lançamento de cabos, crimpagem, reparo de pontos), com fornecimento de mão de obra especializada.		
02	Contratação de serviço de Telefonia em Nuvem (VoIP), contemplando 01 (uma) linha/ramal. Plano de Chamadas: Franquia ILIMITADA para ligações locais e longa distância nacional (DDD), para telefones fixos e móveis de qualquer operadora. Recursos exigidos: Identificador de chamadas, correio de voz e bloqueio de chamadas a cobrar. Fornecimento de 01 (um) Aparelho de Telefone IP (padrão SIP) em regime de comodato durante toda a vigência do contrato. O aparelho deve possuir display (visor), viva -voz, e acompanhar a respectiva fonte de alimentação de energia. O equipamento deverá ser entregue já configurado e pronto para uso (Plug and Play), bastando conectá-lo à rede de internet da Câmara.	Mês	12

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, Lei Federal nº 14.133/2021)

Para atendimento ao disposto na legislação vigente, foi realizado **levantamento de mercado por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores locais**, bem como **consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

A pesquisa contemplou empresas atuantes na região, aptas à prestação de serviços de **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** e **telefonia em nuvem (VoIP)**, permitindo identificar **pluralidade de fornecedores** com capacidade técnica para atendimento da demanda.

Paralelamente, a análise de contratações realizadas por outros órgãos públicos, disponíveis no PNCP, evidenciou que os serviços pretendidos são **comuns e amplamente contratados pela Administração Pública**, com especificações técnicas e faixas de preços compatíveis com as adotadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Os valores obtidos, tanto na pesquisa local quanto nas referências do PNCP, demonstraram variação dentro dos padrões de mercado, indicando a **viabilidade de competição e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa**, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Verificou-se, ainda, que as soluções ofertadas atendem aos requisitos de qualidade, disponibilidade e suporte técnico necessários à continuidade das atividades institucionais.

Dessa forma, conclui-se que o mercado, tanto local quanto nacional, é **suficiente e apto a atender à demanda**, não havendo restrições à realização do processo de contratação.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado anual é inferior ao limite legal.





Ressalta-se que não se trata de fracionamento indevido de despesa, mas de contratação única, com objeto definido e valor global consolidado para o período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Modalidade	Dispensa de Licitação
Capitulação Legal	Art. 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021.
	-Decreto nº12.807, de 2025)
	-Vigência - A partir de 1º de janeiro de 2026
	- Valor 65.492,11

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

(...)

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, considerando os valores obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, bem como referências constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Conforme apurado no mapa de pesquisa de preços do referido processo, o **valor global anual estimado da contratação**, contemplando o **Lote 1 (Serviço de Internet)** e o **Lote 2 (Serviço de Telefonia em Nuvem – VoIP)**, perfaz o montante de:

R\$ 38.367,48 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

A estimativa encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, demonstrando-se adequada para viabilizar a contratação pretendida

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ

Av. Chianca, 1386 Centro

CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.

e-mail: camaradecostamarques@hotmail.com





8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na **contratação de empresa(s) especializada(s)** para a prestação integrada dos serviços de conectividade e comunicação institucional, compreendendo:

- **Fornecimento de acesso à internet empresarial via fibra óptica**, com velocidade de **1.000 Mbps (1 Gbps)**, garantindo alto desempenho, estabilidade e disponibilidade para suportar as atividades administrativas e legislativas;
- **Disponibilização de serviço de telefonia em nuvem (VoIP)**, com fornecimento de linhas telefônicas virtuais, possibilitando a realização e o recebimento de chamadas, bem como a utilização de funcionalidades avançadas de comunicação.

A solução abrange ainda a **instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e operação contínua dos serviços**, assegurando seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

A adoção dessa solução visa garantir a **modernização da infraestrutura de comunicação da Câmara Municipal**, promovendo maior eficiência, economicidade, flexibilidade e integração entre os serviços, além de assegurar a continuidade das atividades institucionais e o atendimento às exigências legais e operacionais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação será realizada de forma parcelada em 2 (dois) lotes, sendo:

- Lote 1: Serviço de acesso à internet e infraestrutura de rede;
- Lote 2: Serviço de telefonia em nuvem (VoIP).

O parcelamento se justifica pela possibilidade de ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, sem prejuízo da integração operacional dos serviços.

Os serviços serão prestados de forma contínua, com **pagamento mensal**, conforme a efetiva execução e disponibilidade dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.





10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, Lei Federal nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, a Câmara Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Garantir a continuidade dos serviços de conectividade e comunicação**, evitando interrupções que possam comprometer as atividades institucionais;
- **Assegurar alto desempenho e estabilidade** no acesso à internet, permitindo o pleno funcionamento dos sistemas administrativos, legislativos e de transparência pública;
- **Viabilizar a realização de videoconferências e transmissões ao vivo** das sessões legislativas com qualidade e confiabilidade;
- **Modernizar a comunicação institucional**, por meio da adoção de telefonia em nuvem (VoIP), proporcionando maior eficiência, mobilidade e integração entre os setores;
- **Atender às exigências dos órgãos de controle**, garantindo a manutenção de canais de comunicação ativos com a população;
- **Otimizar recursos públicos**, com solução tecnológica mais econômica, escalável e de fácil gestão;
- **Elevar a qualidade dos serviços prestados à população**, assegurando maior transparência, acessibilidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da gestão pública, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X, Lei Federal nº 14.133/2021)

I – Instrução do processo administrativo de contratação, com a devida elaboração dos documentos necessários, tais como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais peças exigidas pela legislação vigente;

II – Designação de servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com a finalidade de assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais;





- III – Disponibilização das condições necessárias à execução dos serviços, incluindo infraestrutura adequada, bem como acesso às informações técnicas indispensáveis à implantação e operação dos serviços contratados;
- IV – Acompanhamento da implantação dos serviços, garantindo que as etapas de instalação, configuração e testes sejam realizadas de forma adequada e dentro dos padrões estabelecidos;
- V – A emissão da ordem de pagamento ocorrerá de forma mensal, conforme a execução dos serviços, mediante a devida comprovação da prestação e o atesto por parte da autoridade competente da Administração.

12. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (Art. 18, § 1º, XI, Lei Federal nº 14.133/2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente na execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** (Art. 18, § 1º, XII, Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, tendo em vista tratar-se de serviços de conectividade e comunicação baseados em infraestrutura já consolidada.

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados, principalmente:

- Ao **consumo de energia elétrica** pelos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- À eventual **geração de resíduos eletrônicos**, decorrentes da substituição ou descarte de equipamentos ao final de sua vida útil;
- À **instalação de infraestrutura de rede**, ainda que de forma pontual e com impacto reduzido.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- A adoção de equipamentos com **maior eficiência energética**, sempre que possível;
- O **descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos**, em conformidade com a legislação vigente;
- A utilização de práticas que reduzam intervenções físicas desnecessárias no ambiente;
- A priorização de soluções tecnológicas que promovam a **redução do uso de papel**, por meio da digitalização e comunicação em nuvem.





14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra **adequada, necessária e viável**, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta atende plenamente às necessidades da Câmara Municipal, garantindo a **continuidade dos serviços de conectividade e comunicação institucional**, bem como o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

Ademais, restou demonstrado que há **viabilidade de competição no mercado**, compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado e inexistência de óbices técnicos ou ambientais relevantes que impeçam a contratação.

Costa Marques-RO, 14 de abril de 2026.

José Marcondes Silva Braziliano
SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Dec. Legislativo nº 19/CMCM/2026

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ
Av. Chianca, 1386 Centro
CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.
e-mail: camaradecostamarques@hotmail.com





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MARCONDES SILVA BRAZILIANO - SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, CPF: 025.49*. **2-*7 em **14/04/2026 10:06:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10E0.5306.320A.208Z.4511, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **102.54B** - Tipo de Documento: **ETP -ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - Nº 16/CPLM/2026**.

Elaborado por **JOSÉ MARCONDES SILVA BRAZILIANO**, CPF: 025.49*. **2-*7 , em **14/04/2026 - 10:06:20**

Código de Autenticidade deste Documento: 10H3.1U06.1202.Z668.8005

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.camara.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

